



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM TRÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às nove horas e quarenta e cinco minutos foi realizada a sétima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéo Júnior. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 6ª Sessão de Julgamento, ordinária e virtual, realizada entre os dias vinte e vinte e cinco de maio do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2978/2020, do dia 22/5/2020, e publicada no dia 25/5/2020, às fls. 1/6, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: **Ordem: 9-Processo Nº: 0000009-11.2020.5.19.0000 (AG. REG)** Resultado: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para reformar a decisão monocrática da relatora (Id. 9c9c74f) e determinar o prosseguimento desta ação mandamental, com vistas à análise de eventual acinte ao direito líquido e certo vindicado pelo impetrante. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000274-47.2019.5.19.0000 – MSCiv** Resultado: pelo voto de desempate da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, acompanhando os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator, Revisora e Laerte Neves e Souza confirmar a liminar que suspendeu a decisão judicial que determinou que a Impetrante se abstinhasse de terceirizar sua área fim, convocasse os 33 candidatos do último concurso, reintegrasse os empregados da área fim que haviam sido demitidos, bem como a determinação de execução da multa imposta ao seu diretor-presidente, devendo ser mantida a concessão da segurança pleiteada até o julgamento em definitivo da ação revisional proposta pela impetrante, contra os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Pedro Inácio da Silva e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que concediam parcialmente a segurança para excluir a obrigação do Diretor-Presidente pelo pagamento da multa por descumprimento da ordem judicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14-Processo Nº MSCiv-0000290-98.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA para cassar a decisão de ID 4a3c721, que determinou: "expedição de mandado de cumprimento por oficial de justiça, a fim de que, acompanhado pelo exequente e advogados, proceda à intimação, na pessoa do Presidente da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

executada, para que, no prazo de até 24h, adote todas as providências cabíveis perante o RH da executada, a fim de implementar perante a UNIMED o plano de saúde do autor. No mandado deverá constar que, na hipótese de descumprimento da ordem judicial, haverá a majoração do total de astreintes devidas até a presente data para a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública da União do nome do Presidente da executada, na condição de devedor da multa do artigo 77, IV, do CPC, c/c §3º, do citado artigo, por descumprimento de ordem judicial, no valor de R\$20.000,00, correspondente a 20% do valor da execução, sem prejuízo do envio de peças dos autos para apuração pela autoridade competente da existência de crime de desobediência e de improbidade administrativa por violação de preceito constitucional.". Custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo do litisconsorte, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11-Processo Nº DC-0000267-55.2019.5.19.0000-**Resultado: considerando o requerimento apresentado por Mônica Valéria Carvalhal Xavier, OAB/AL - 3.688, advogada do sindicato-suscitante, constante no Id nº e8eb8ff, solicitando o adiamento do julgamento por motivo de doença de sua genitora que se encontra hospitalizada com COVID-19, e com a concordância do sindicato-suscitado, conforme disposto no Id nº 32bcb6e; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial do dia 1º de julho de 2020 às 9h, devendo a pauta ser publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 8-Processo Nº MSCiv-0000005-71.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando a liminar deferida, e tornar definitiva a concessão parcial da segurança vindicada para limitar o bloqueio mensal nos rendimentos da impetrante ao percentual de 10% (dez por cento), até o pagamento integral da dívida executada no juízo singular. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,90, calculadas sobre R\$ 1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12-Processo Nº MSCiv-0000273-62.2019.5.19.0000** Resultado: considerando que o advogado do impetrante Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OAB/PE - 922-A, renovou o pedido de que o presente feito seja julgado exclusivamente em sessão presencial, conforme id ec74097; por unanimidade, indeferir o pleito de não inclusão do processo em sessão telepresencial, em razão de que não há que se falar em cerceamento de direito de defesa quando há possibilidade de sustentação oral por meio de videoconferência, onde quer que se encontre o representante da parte, o que, ao contrário do alegado pelo impetrante, facilita sobremaneira o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Inclusive, este é o procedimento já adotado pelo TST, por meio do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n.º 159, de 6.04.2020, e STF, através da Resolução n.º 669, de 19.03.2020. Continuando, por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança nela vindicada. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15-Processo Nº MSCiv-0000294-38.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental para, ratificando a liminar, determinar que a autoridade coatora libere ao impetrante o valor constricto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), concedendo em definitivo a segurança nela vindicada. Determina-se, ainda, que o reclamante e seu advogado sejam intimados a devolverem os valores recebidos indevidamente no importe de R\$ 24.000,00 e R\$ 6.000,00, respectivamente, no prazo de 5 dias, sob pena de bloqueio nas respectivas contas bancárias na hipótese da determinação judicial não ser cumprida no prazo, e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ainda assim, não se logrando êxito, que se proceda à retenção dos valores no crédito da ação trabalhista. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6-Processo Nº AR-0000304-82.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o pedido de rescisão do julgado para desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0000263-80.2017.5.19.0002 apenas no que toca ao período de 10.05.2012 a 09.05.2013, fixando-se como data de admissão do réu/reclamante "10.05.2013". Determinar a restituição do depósito prévio de identificador e3213fc à autora, conforme prevê o art. 974 do CPC. Custas fixadas em R\$ 1.071,60, pela autora, calculadas sobre R\$ 53.580,36, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 27-Processo Nº: 0000299-60.2019.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5-Processo Nº DC-0000186-09.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito com suporte no art. 485, VI, do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1-Processo Nº CCCiv-0000018-70.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao conflito de competência, determinando que os autos eletrônicos dos processos 0000409-41.2019.5.19.0006 e 0000043-65.2020.5.19.0006 permaneçam em tramitação na 6ª Vara do Trabalho de Maceió, aqui declarada competente para apreciação e julgamento desses processos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2-Processo Nº MSCiv-0000021-25.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, manter integralmente os termos da decisão liminar de ID 8db6892, denegando a segurança postulada. Custas de R\$ 20,00, pelo impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3-Processo Nº CCCiv-0000034-24.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao conflito de competência, determinando que os autos eletrônicos dos processos 0000409-41.2019.5.19.0006 e 0000043-65.2020.5.19.0006 permaneçam em tramitação na 6ª Vara do Trabalho de Maceió, aqui declarada competente para apreciação e julgamento desses processos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4-Processo Nº MSCiv-0000085-35.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental empresarial. **Ordem: 7-Processo Nº AR-0000307-37.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Custas de R\$ 7.170,66, calculadas sobre R\$ 358.533,20, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10-Processo Nº: 0000047-23.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Custas isentas nos termos do artigo 790-A, da CLT. Os Exmos. Srs. Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza reconsideraram os votos proferidos anteriormente. **Ordem: 16-Processo Nº: 0000017-85.2020.5.19.0000 (AG. REG.)-Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo regimental, por intempestividade. **Ordem: 17-Processo Nº: 0000042-98.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 18-Processo Nº: 0000056-82.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 19 -Processo Nº: 0000067-14.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para possibilitar sustentação oral do advogado Vitor Teixeira Ferreira, OAB/SC - 39.959, pelo agravante, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 17.06.2020 às 9h. **Ordem: 20-Processo Nº: 0000068-96.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 21-Processo Nº: 0000071-51.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 22-Processo Nº: 0000075-88.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 23-Processo Nº: 0000077-58.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 24-Processo Nº: 0000081-95.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 25-Processo Nº: 0000093-12.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 26-Processo Nº: 0000095-79.2020.5.19.0000 (AG. REG.)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 28-Processo Nº: 0000300-45.2019.5.19.0000 (ED)** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**